

Memória da Reunião da CTASSJUR

A Câmara Técnica Assuntos Jurídicos – CTASSJUR reuniu-se no dia 19 de agosto de 2020, por videoconferência. A reunião começou às 09h e foi conduzida pelo coordenador da CTASSJUR, Vanylton Bezerra, assessorado pela sra. Glauce Tavares, assessora dos Colegiados da SEMA.

Tema da reunião: Análise da minuta de Lei Complementar Estadual Para Regular a Compensação por Significativo Impacto Ambiental em Benefício de Unidades de Conservação.

Membros presentes: Ronaldo Pereira (INCRA), Vanylton Bezerra (OAB/AM), Roseane (IPAAM), René Veiga (FIEAM), Francimar Mamed (UFAM) e Ana Cristina (FVA).

Participantes convidados: Cristina Fischer (SEMA), Fabrícia Moreira (SEMA), Daniel Viegas (PGE/AM), João Rodrigo Leitão (SEMA) e Glauce Monteiro (SEMA).

O Coordenador da Câmara, conselheiro Vanylton Bezerra (OAB/AM) iniciou a reunião afirmando que a sugestão acatada para prosseguir com os trabalhos foi estratificar em três modalidades normativas o conjunto jurídico apresentado, na forma de lei complementar para alterar a lei do SNUC, lei ordinária para fins de regulamentação, e decreto para regulamentações que não necessitam ser descritas em lei. Afirmou que essa estratégia facilitará a constitucionalidade destes instrumentos e assinalou que o SNUC foi regulamentado por meio de lei complementar de forma equivocada, citando o art. 23 da CF 88, alegando que o SNUC não se classifica como “competência comum” descrita no referido artigo. Anunciou que será alterada a lei do o SEUC, criada uma lei de compensação ambiental e ambas serão regulamentadas via decreto. Abriu então espaço para manifestações e o conselheiro Ronaldo Pereira (INCRA), solicitou que fosse feita uma simplificação, através apenas de uma LC e um decreto, visto que a LC pode alterar LO; concordou com o entendimento sobre o art. 23 do coordenador e opinou que a compensação ambiental necessita de jurisdição própria, para ampliar os benefícios além das UCs. Seguiu-se então a análise da proposta de minuta, com o coordenador destacando a retirada do termo “Grupo de Proteção Integral” que restringe os tipos



de UC no art. 53; citou a decisão do STF que diz que não há teto ou piso para fixar o valor da compensação ambiental, que deve ser calculado conforme o grau de impacto ambiental, não restringindo o valor ao teto de 0,5%, à exemplo de estados como o Pará, onde uma compensação chegou a 1,8%. O conselheiro Ronaldo solicitou especificar as normativas citadas no art. 1º. O Coordenador alegou que há uma pulverização da forma de apoio à UCs, por isso o legislador pede que seja observada a Lei completa. A conselheira Reneé Veiga (FIEAM) questionou se a cada empreendimento será obrigatório implantar uma UC, justificando que é mais vantajoso auxiliar a manutenção de UCs já existentes. Seguiu-se uma discussão sobre a conotação do termo “implantação”; em votação pela alteração do art. 53, a maioria optou por incluir “e/ou” antes do termo supra. Sem mais manifestações, encerrou-se as alterações na lei do SEUC. Prosseguiu-se com a análise da minuta de lei, sugerida pelo Dr. Ruy Marcelo Mendonça (MPC/AM), com contribuições técnicas do assessor João Leitão (SEMA) e condensada pelo conselheiro Vanylton na minuta apresentada. A conselheira Fabrícia Moreira (SEMA) solicitou que não fosse citado diretamente o nome da SEMA, o conselheiro Francimar Mamed (UFAM) questionou sobre licenciamento municipais e o conselheiro Vanylton o esclareceu que o instrumento normativo é de nível estadual, com possibilidade de repercutir nos municípios. O assessor João Leitão acrescentou que os empreendimentos passíveis de licenciamento pelos órgãos municipais, por serem de pequeno porte, não Compensação Ambiental, a lei somente abarcará os municípios quando a destinação de recursos adquiridos for para aplicação em uma UC municipal. O conselheiro Vanylton frisou o art. 10 da minuta de lei, que resulta do entendimento que a aplicação e execução dos recursos por OCS seria mais eficiente e o conselheiro Francimar refutou a declaração, alegando que é necessário fortalecer os órgãos públicos. A conselheira Fabrícia Moreira (SEMA) argumentou que seria dispendioso realizar contratações e estruturar a SEMA para executar estes projetos e pela lei a compensação estadual é uma obrigação de fazer do empreendedor, que pode ser transformado em obrigação de pagar com a devida estruturação do mecanismo de aplicação dos recursos e definição do marco inicial para o pagamento. O conselheiro Vanylton reforçou afirmando que não é exequível o estado





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

executar tais recursos, cabendo à Assembleia decidir sobre a matéria, desta forma, foi encerrada a reunião.

Secretaria Executiva de Colegiados.

